SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Sessão Ordinária 9187

2 de abril de 2024 às 9h00

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601394-12.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601396-79.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600170-05.2023.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601440-98.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601320-55.2022.6.11.0000 8
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601870-50.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601386-35.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601450-45.2022.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601189-80.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600177-94.2023.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

11. REGULARIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600078-56.2023.6.11.0055 .. 15
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601306-71.2022.6.11.0000 16
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601515-40.2022.6.11.0000 17
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601410-63.2022.6.11.0000 18
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601532-76.2022.6.11.0000 19
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601544-90.2022.6.11.0000 20
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600013-95.2024.6.11.0000 21
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ
☎ (65) 3362-8000
✉ **e-mail**: capj@tre-mt.jus.br
Informações Sessões: sessões de julgamento

Pautas de julgamento: pautas de julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Memoriais: envio de memoriais
Diário Eletrônico: Diário da Justiça Eletrônico

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601394-12.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 19/03/2024 – Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

INTERESSADA: ANDREA BEATRIZ KROICH
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

INTERESSADO: OSMARIO FORTE DALTRO
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 63.749,49 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

VOTO: Aprovadas com ressalvas as contas de campanha e determinado a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R$ 272,94 (Itens 1-A e 13).

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - **VISTA**
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - aguarda
4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - aguarda
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO, candidato ao cargo de senador no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18339814), decorreu o prazo normativo sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18360383).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18534926) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18535147 e 18535514) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou justificativas e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18537834 e seguintes).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18582940) opinando pela desaprovação das presentes contas, em razão das inúmeras irregularidades identificadas que representam um percentual expressivo em relação ao montante de recursos arrecadas e aplicados na referida campanha assim especificadas: "TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES/IMPROPRIEDADES: R$63.749,49 (que representa

16,99% do total de gastos de campanha)" (*sic* ID 18582940, fls. 26), ponderando, ainda pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$63.749,49.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional em total conformidade com a unidade técnica deste Regional (ID 18586734).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601396-79.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

INTERESSADO: NERI GELLER
ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

INTERESSADO: THIAGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pela suspensão de repasse de quotas do fundo partidário em favor da respectiva agremiação.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO PROGRESSITA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha durante as Eleições de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18384273), decorreu o prazo normativo sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18403650).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18570374) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado para esclarecer as irregularidades apontadas, o partido apresentou justificativas e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18574085 e seguintes).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18583809) opinando pela desaprovação das presentes contas, em razão das inúmeras irregularidades identificadas que representam um percentual expressivo em relação ao montante de recursos arrecadas e aplicados na referida campanha assim especificadas: "TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES/IMPROPRIEDADES: R$ 350.000,00 (que representa 33,30% do total de gastos de campanha) TOTAL DE RECEITAS IRREGULARES: R$ 1.102.100,00 (104% das receitas)" (*sic* ID 18583809, fls. 14).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela desaprovação das contas, bem como, pela "*suspensão de repasse de quotas do fundo partidário em favor da respectiva agremiação, nos termos do Artigo 25 Lei nº 9.504/1997 e Artigo 74, § 5º da Resolução TSE n.º 23.607/2019* "(*sic* ID 18587451, fls. 6).

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600170-05.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - NÃO APRESENTAÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

INTERESSADO: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL (extinto por incorporação ao SOLIDARIEDADE)

INTERESSADO: LEONARDO HEROS ALVES FAGUNDES
ADVOGADA: AYNHOA RIBAS BETINI - OAB/MT29594/O

INTERESSADO: FLAVIO ALBERTO DE VARGAS
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731/O
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

INTERESSADA: PRISCILA PIRES PIANA DE VARGAS
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731/O
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

INTERESSADA: LAODICEIA DOURADO ROCHA DE MATOS
INTERESSADO: KLINSMANN SOUSA DIAS
INTERESSADO: ANTONIO MACKSON NEVES DE FREITAS
INTERESSADO: SAMUEL DE SIQUEIRA

INTERESSADO: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

INTERESSADO: MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR
INTERESSADO: HAELITON GONTIJO DE ARAUJO
INTERESSADO: IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, instaurado de ofício, da Direção Regional do PARTIDO DA ORDEM SOCIAL (PROS/MT), ora incorporado pelo Partido Solidariedade, relativamente à arrecadação e movimentação de recursos do exercício financeiro de 2022.

As contas não foram impugnadas.

Em seu parecer técnico, a ASEPA concluiu pelo julgamento das contas como não prestadas, com a obrigação de recolhimento de R$ 374.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18582425).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, com a perda do direito ao recebimento de cotas do fundo partidário (FP) e do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC) (ID 18613030).

É cediço esclarecer que os dirigentes responsáveis foram intimados pessoalmente, em duas oportunidades, acerca da necessidade de prestar as contas anuais da agremiação, mas permaneceram silentes.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601440-98.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DARLI LUCIANO DA SILVA

ADVOGADA: MARIA LUIZA BORGES SANTOS - OAB/MT0023940

PARECER: pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R$ 236,99 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de DARLI LUCIANO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18435032).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18550976) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18552154) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18554268, 18554307).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18583901) opinando pela desaprovação das presentes contas, bem como pela devolução do valor total de R$ 236,99 (Item 2.2), em razão dos seguintes apontamentos:

Itens:

1.1 Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às doações no valor de R$ 53.000,00;

1.2 Prestação de contas foi entregue em 08/11/2022, fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019;

1.3 Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial (o valor lançado aqui equivale a divergência), no valor de R$ 7.440,00;

1.4 Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época, no valor de R$ 6.383,99;

2.1 Divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasi;

2.2 Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019, no valor de R$ 236,99;

2.4 Despesas com atividades de militância e mobilização de rua, porém com valores divergentes de remuneração (ausência de distrato), no valor de R$ 360,00;

2.6 Pagamento aquém do valor constante no contratado, caracterizando dívida de campanha (ausência de distrato) (o valor lançado aqui equivale a diferença entre o que foi contratado e

o que foi pago), no valor de R$ 1.600,00;

2.9 Ausência de instrumento contratual das despesas constantes deste item, pagas com outros recursos, valor de R$ 500,00,

2.11 Ausência de documentos fiscais que comprovem os gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, no valor de R$ 23.000,00.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela desaprovação das contas, bem como, *"pelo recolhimento de R$236,99 ao Tesouro Nacional, referente ao item 2.2."* (ID 18588237).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601320-55.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

ADVOGADO: DIEGO RONDON GRACIOSO - OAB/MT17259/O

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada por MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Não houve impugnação às contas (certidão ID 18406692).

Após relatório preliminar de diligências (ID 18588373), o candidato apresentou manifestação, prestação de contas retificadora, e documentos (ID 18593001 e seguintes).

O parecer técnico conclusivo (ID 18603717) emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18606493) em igual sentido.

Por meio da petição ID 18615169 o candidato apresenta questionamentos técnicos relativos ao envio de seus relatórios financeiros, ocasião em que foi determinada o retorno dos autos à ASEPA para manifestação.

A unidade técnica, por meio do Segundo Parecer Conclusivo, conclui pela aprovação de contas com ressalvas (ID 18619934).

Oportunizada à Procuradoria Regional Eleitoral nova manifestação, o parecer é pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18623381).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601870-50.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - NÃO APRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: UIGUE BERGUE PEREIRA DE SOUZA

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas. No entanto, caso, o candidato regularize sua representação processual nesta instância ordinária, manifesta-se pela aprovação das contas.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da omissão do candidato ao cargo de Deputado Federal, UIGUE BERGUE PEREIRA DE SOUZA, quanto ao seu dever de prestação de contas referente as Eleição 2022.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA - manifestou-se pela aprovação das contas (ID 18567063).

Posteriormente, diante da renúncia de mandato por parte da advogada (ID 18498933) e não possuindo novo representante, foi determinada a intimação do prestador de contas, para que, no prazo de 3 (três) dias constituísse novo advogado nos autos, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, da Res. TSE Nº 23.607/2019 (IDs 18590607 e 18616057), todavia, o prazo transcorreu *in albis* (ID 18623169).

A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como não prestadas, bem como "*...caso o candidato regularize sua representação processual nesta instância ordinária, desde logo manifesta-se pela aprovação das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n. 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019*" (ID 18623352).

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601386-35.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FELIPE TANAHASHI ALVES

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$ 86.064,20 ao Tesouro Nacional (sendo R$ 64.064,20 conforme tópico III do final do parecer conclusivo e R$ 12.000,00 a título de RONI, conforme análise dos itens 14-b e 28).

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por FELIPE TANAHASHI ALVES**,** candidato ao cargo de Deputado Federal pelo partido REPUBLICANOS – MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18377596), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18384091.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18513398).

Devidamente intimado, o candidato apresentou petição e documentos (ID principal 18514499), bem como as peças de prestação de contas retificadoras de IDs principais 18517194 a 18517489.

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18588375), bem como pelo "*recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total R$* 64.064,20*, consoante análise dos itens abaixo [2, 8, 11, 12, 13-a, 13-b, 13-e, 13-g, 14-a, 15-a, 17, 23, 25-b e 25-c]*" e "*também, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 20 e 22*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, preliminarmente, opina "*pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R$86.064,20 ao Tesouro Nacional (sendo R$64.064,20 conforme tópico III do final do parecer conclusivo e R$ 12.000,00 a título de RONI, conforme análise dos itens 14-b e 28)*" (ID 18590181).

É o relatório.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601450-45.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JULIER SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - OAB/MT21515/O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18608029) interposto por JULIER SEBASTIÃO DA SILVA em face do Acórdão nº 30378 (ID 18604668) que julgou desaprovadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2022 e determinou a restituição de R$ 13.982,75 ao Tesouro Nacional e o recolhimento de R$ 332,00 ao órgão partidário.

Aponta o embargante a existência de contradição entre o parecer conclusivo da ASEPA, o acórdão e o parecer do Ministério Público Eleitoral em relação ao valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, destacando que não foi demonstrado de forma clara a existência de erro material, contradição ou omissão no julgado, sendo inadmissível a mera rediscussão da matéria (ID 18613032).

É o relatório.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601189-80.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: OSMAR ISOTON

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pelo não acolhimento dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18617260), com pedido de efeitos infringente, opostos por OSMAR ISOTON contra a **Acórdão nº 30416** de ID n. 18613946, que em sessão plenária de 16.02.2024, à unanimidade, desaprovou as contas do embargante.

O referido Acórdão restou assim ementado:

> ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. PERCENTUAL SUPERIOR A 10% DO TOTAL DA CAMPANHA. NÃO APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INCONSISTÊNCIA NA SITUAÇÃO FISCAL DE FORNECEDOR DE CAMPANHA. AFASTADA A IRREGULARIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.
> 1. Verificam-se atrasos em 2 doações, que se deram respectivamente em 3 e 2 dias, porém, o valor das duas doações, qual seja, R$ 20.000,00 representa 26,85% do total arrecadado em campanha, não havendo a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, logo irregularidade não sanada.
> 2. Identificada aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, em razão de inconsistência quanto à situação fiscal de fornecedor. Entretanto, é incabível a responsabilização do prestador pelo fato de a empresa encontrar–se como "inapta" perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (TRE-RS - PCE: 06030217220226210000 PORTO ALEGRE - RS, Relator: Des. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 25/07/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 137, Data 28/07/2023).
> 3. A simples constatação de vínculo de parentesco com o prestador de contas não gera, por si só, uma irregularidade apta a desaprovar as contas, até porque inexiste expressa especificação legal para isso.
> 4. Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época no valor de R$ 400,00, muito embora o gasto fora declarado apenas na prestação de contas final, e, esta irregularidade corrobora com as anteriores, não deve haver a devolução dos valores aos cofres públicos para que não haja enriquecimento ilícito do Estado, uma vez que, em ID 18419082, fora juntada nota fiscal, bem como comprovante de pagamento via Pix.
> 5. Analisando o contexto fático-probatório e o real escopo da norma, que é garantir o controle concomitante por esta Justiça Especializada e o controle social pelos cidadãos, entendo que referidos apontamentos analisados em conjunto com os demais itens conduzem a desaprovação das contas.
> 6. Contas desaprovadas.

Alega, em suma, que "*Concessa data vênia, o v. acórdão apodeve de contradição, eis que hora aponta ressalvas no item 1, outrora reprova as contas do candidato por conta justamente dos apontamentos do item 1.*" (*sic* ID 18617260).

Nesse contexto, requer que "*esse D. Tribunal se digne a prover os embargos de declaração, pugnando por conferir-lhes efeitos infringentes para eliminando a contradição, julgue aprovas com ressalvas as contas do candidato.*" (ID 18617260).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo *"não acolhimento dos embargos de declaração"*. (ID 18621593)

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600177-94.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: MARCO AURELIO MARRAFON
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: JOSE ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA

INTERESSADO: JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Cidadania, por meio do Diretório Estadual de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Res. TSE nº 23.604/2019 (ID 18543704), decorreu o prazo sem impugnação às contas (ID 18549116).

Em *check list* de análise documental – Relatório de Exame Preliminar (ID 18552792) - a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ponderou pela realização de diligências junto à agremiação para a apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Partido apresentou documentos (ID 18568798 a 18568800) e os autos foram remetidos à ASEPA para nova manifestação (certidão ID 18568960).

Elaborado o Relatório Técnico de Exames (ID 18569911) o órgão técnico opinou pela realização de novas diligências junto à agremiação objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Nos termos do disposto no art. 36, §§ 6º e 7º da Res. TSE nº 23.604/2019, inicialmente foi concedida vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a intimação partido, em seguida, para apresentar manifestação acerca do relatório técnico (despacho ID 18571519).

Por meio da manifestação ID 18586736, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Intimado a se manifestar, o partido apresenta petição, documentos e retificadora (IDs 18615666 a 18606189).

A ASEPA apresenta parecer técnico conclusivo (ID 18617824) em que manifesta pela aprovação das contas com ressalvas, sem indicação de recolhimento de valores.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18617834), a grei apresenta petição (ID 18621944).

Em parecer (ID 18623376), o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem recomendação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

11. REGULARIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600078-56.2023.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - ELEIÇÕES 2018

INTERESSADO: ANDRE LUIZ DOS SANTOS CEBALHO

ADVOGADO: OLIMPIO SILVA DAMASCENO – OAB/MT22765-O

PARECER: pelo deferimento do pedido

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de contas eleitorais julgadas não prestadas, formulado por André Luiz dos Santos Cebalho, candidato a Deputado Estadual nas Eleições 2018.

Com a inicial foram anexados os seguintes documentos: instrumento procuratório (ID 18606929), cópias de cheques (ID's 18606931 a 18606935), extrato da prestação de contas final (ID 18606936), extratos bancários do "FEFC" e "Outros Recursos" (18606937 e 18606940), documentos fiscais e recibos (ID's 18606938, 1860699, 18606941 e 1860642).

A unidade técnica manifestou pelo deferimento do pedido de regularização (ID 18618464).

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 18623374).

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601306-71.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES E 2022

INTERESSADO: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL
ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O
ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

INTERESSADO: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO
ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: pela desaprovação das contas e o recolhimento de R$ 71.267,21 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista – PDT/MT, referente às Eleições Gerais de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 1825291], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18594302], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, anotando a persistência das irregularidades descritas nos itens 1, 5, 7, 8, 10, 11 e 14, e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 71.267,21.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18603692], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R$ 71.267,21.

É o relatório.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601515-40.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: TULIO AURELIO CAMPOS FONTES
ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180/O
ADVOGADA: TALIA MARIA DA SILVA - OAB/MT29761/O
ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557

PARECER: pela desaprovação das contas e o recolhimento de R$ 77.000,32 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Túlio Aurélio Campos Fontes, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406328], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18604502], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, anotando a persistência das irregularidades descritas nos itens 1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.7, 3.9, 3.15, 3.18, 3.19, 3.21 e 4.1, e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 77.000,32.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18607864], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no mesmo valor de R$ R$ 77.000,32.

É o relatório.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601410-63.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: ERNANDO CARDOSO

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

PARECER: pela desaprovação das contas e o recolhimento de R$ 42.912,00 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Ernando Cardoso, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18384228], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18602957], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, anotando a persistência das irregularidades descritas nos itens 1.1, 3.1, 3.5 e 3.10, e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R$ 42.912,00.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18606489], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no mesmo valor de R$ R$ 42.912,00.

É o relatório.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601532-76.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT0011627

PARECER: pela desaprovação das contas e o recolhimento de R$ 121.716,00 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18405994, não houve impugnação à prestação de contas.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 1856447), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que juntou petição e documentos (ID 18567701 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18572015) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, e pondera pela devolução do montante de R$ 36.700,00 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18575149) em igual sentido.

Despacho ID 18582710 apreciou o pedido de dilação de prazo contido no ID 18567701 para o prestador se manifestar acerca dos itens 2.1, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8 e 2.9 do Relatório Preliminar, sendo deferido o prazo adicional de 03 dias.

Na oportunidade, o candidato apresentou a petição ID 18586020 e anexos, seguidos da prestação de contas retificadora.

A ASEPA apresentou segundo parecer técnico conclusivo (ID 18609307) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, sem indicação de recolhimento de valores.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou novo parecer (ID 18611791) pela desaprovação das contas e pugna pelo recolhimento de R$ 121.716,00 relativamente aos gastos com militância sem adequada comprovação, conforme relatado no item 2.9 do parecer conclusivo.

É o relatório.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601544-90.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS
ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS - OAB/MT6006-A
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A
ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524-O
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A
ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

PARECER: pela desaprovação das contas e o recolhimento de R$ 4.673,40 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por NESTOR FERNANDES FIDELIS candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18727755, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18562133), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou manifestação, prestação de contas retificadora e requereu a dilação de prazo (18564485 e seguintes).

Em seguida apresentou nova petição e documentos (ID 18564492 e seguintes).

Por meio da decisão ID 18564742 foi deferido o pedido de dilação de prazo, tendo o candidato se manifestação por meio do ID 18573950.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18579225) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de valores na ordem de R$ 4.673,40 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18582373) em igual sentido.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600013-95.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL - JUÍZOS ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E RONDONÓPOLIS

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
6º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães